

PROJETO DE LEI Nº 112/2000

RECEBIDA EM: 15 de setembro de 2000

Nº DO PROJETO: 112/2000

SÚMULA: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco (Zona Especial de Habitação Social – ZEHS – diminuiu o tamanho dos lotes para implantação de unidades habitacionais – conjunto habitacional - o imóvel é de propriedade do senhor Ilário Antonio Toniolo)

AUTOR: vereador Gilson Marcondes - PFL

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 18 de setembro de 2000

VOTAÇÃO NOMINAL - QUORUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de setembro de 2000 – aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência.
Ausente o vereador Agostinho Rossi – PDT

Em 16 de outubro de 2000, foi retirado de pauta, a pedido do vereador Enio Ruaro – PFL, com aprovação dos demais, exceto o vereador Gilson Marcondes-PFL, que estava ausente

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de outubro de 2000 – aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência.
Ausente o vereador Orceli Alves Martins - PFL

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 20 de outubro de 2000

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 776/2000

LEI Nº: **1983 de 08 de outubro de 2000**

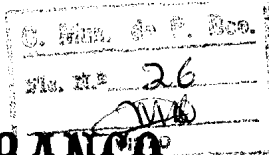
PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2407 do dia 09 de novembro de 2000

Esta lei foi promulgada pelo Presidente da Câmara – vereador Gilmar Luiz Arcari-PPB



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



DIÁRIO DO POVO

ANO XIV - EDIÇÃO 2408 - PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2000

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ERRATA

Na LEI Nº1983, de 08 de novembro de 2000, publicada no jornal Diário do Povo de 09 de novembro de 2000, onde se lê "O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal e do parágrafo 5º da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 03 de 09 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei", que se leia "O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 03 de 09 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei"

DIÁRIO DO POVO

NO XIV - EDIÇÃO 2407 - PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 2000

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI Nº 1983 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000

Súmula: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.
O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal e do parágrafo 5º da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 03 de 09 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco (Lei nº 975, de 02 de outubro de 1990), para transformar a chácara nº 94 (noventa e quatro), com área de 42.135,25 m² (quarenta e dois mil, cento e trinta e cinco metros e vinte e cinco centímetros quadrados), pertencente a Zona Residencial Dois - ZR-2, em Zona Especial de Habitação Social - ZEHS.

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

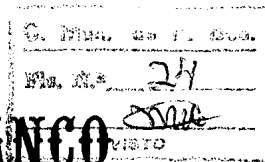
Esta lei decorre do projeto de lei de autoria do vereador Gilson Marcondes - PFL.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 08 de novembro de 2000.

GILMAR LUIZ ARCARI - Presidente



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



LEI Nº 1983, de 08 de novembro de 2000.

Súmula: Altera o **Mapa de Zoneamento Urbano** da cidade de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 03 de 09 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco (Lei nº 975, de 02 de outubro de 1990), para transformar a chácara nº 94 (noventa e quatro), com área de 42.135,25 m² (quarenta e dois mil, cento e trinta e cinco metros e vinte e cinco centímetros quadrados), pertencente a Zona Residencial Dois – ZR-2, em Zona Especial de Habitação Social – ZEHS.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei de autoria do vereador Gilson Marcondes-PFL.

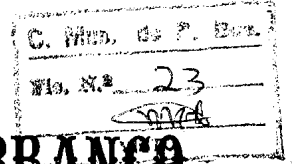
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 08 de novembro de 2000.


Gilmar Luiz Arcari
PRESIDENTE



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 112/2000

Súmula: Altera o **Mapa de Zoneamento Urbano** da cidade de Pato Branco.

Art. 1º - Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco (Lei nº 975, de 02 de outubro de 1990), para transformar a chácara nº 94 (noventa e quatro), com área de 42.135,25 m² (quarenta e dois mil, cento e trinta e cinco metros e vinte e cinco centímetros quadrados), pertencente a Zona Residencial Dois – ZR-2, em Zona Especial de Habitação Social – ZEHS.

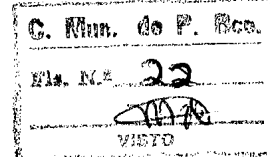
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei de autoria do vereador Gilson Marcondes-PFL.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI N° 1.834

Data : 22 de junho de 1999.

Súmula: Altera a redação do Artigo 2° e Parágrafo Único da Lei nº 1.714, de 06 de maio de 1998.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 2º e Parágrafo único da Lei nº 1.714, de 06 de maio de 1998, que dispõe sobre a permuta de imóveis de propriedade de Ilário Antonio Toniolo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º . Fica autorizado o Executivo Municipal a doar, dos lotes permutados, os de nºs 06 e 07, ao Estado do Paraná, através do Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR, destinado à implantação de laboratório e biblioteca.

Parágrafo único. O lote nº 03 da quadra nº 322, citado no artigo 1º, incorporar-se-á ao patrimônio do Município.”

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos e parágrafos.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

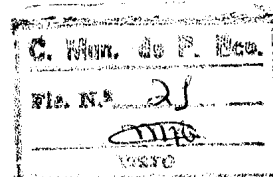
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 22 de junho de 1999.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.714

Data: 06 de maio de 1998.

Súmula: Autoriza a permuta do lote nº 07, da quadra nº 758, de propriedade do Município, com os lotes nºs 03, 06 e 07, da quadra nº 322, de propriedade de Ilário Antonio Toniolo, e a doação dos lotes 03 e 06 ao Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a permutar o lote nº 07, da quadra nº 758, com área de 763,62m² (setecentos e sessenta e três metros e sessenta e dois centímetros quadrados), matriculado sob nº 19.757 no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Município de Pato Branco, com os lotes nº 03, 06 e 07, da quadra nº 322, (atual p/ da chácara nº 94), com as áreas de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), 486,00m² (quatrocentos e oitenta e seis metros quadrados) e 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) respectivamente, matriculados sob nº 28.179, do mesmo ofício, de propriedade de Ilário Antonio Toniolo.

Art. 2º. Fica autorizado o Executivo Municipal a doar, dos lotes permutados, os de nºs 03 e 06, ao Estado do Paraná, através do Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR, destinado à implantação de laboratório e biblioteca.

Parágrafo único. O lote nº 07 da quadra nº 322, citado no artigo 1º, incorporar-se-á ao patrimônio do Município.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

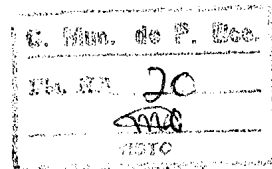
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 06 de maio de 1998.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.734

Data: 1º de julho de 1998.

Súmula: Altera a redação do Artigo 2º e parágrafo único da Lei nº 1.714, de 06 de maio de 1998.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 2º e parágrafo único da Lei nº 1.714, de 06 de maio de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

“ Art. 2º . Fica autorizado o Executivo Municipal, a doar, dos lotes permutados, os de nºs 06 e 07, ao Estado do Paraná, através do Instituto de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, destinado à implantação de laboratórios e biblioteca.

Parágrafo único. O lote nº 03 da quadra nº 322, citado no artigo 1º incorporar-se-á ao patrimônio do Município.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 1º de julho de 1998.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal

Ata CMZ – Quadragésima Nona (13/10/2000)

Aos treze dias de outubro do ano dois mil, às quatorze horas, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Pato Branco, cita a Rua Caramuru, 271, os membros do conselho Municipal de Zoneamento - CMZ, estando presentes os conselheiros: Major Ivo Brandalize do 3º BPM, Diretor do IPPUPB, Arquiteto Adriano Scarabelot; Diretor do Depto de Obras e Engenharia da Prefeitura, Engenheiro Civil Alcir Eccel, o representante do IAP Wilfried Schwart, o representante da COPEL, Nildo Rossato, o representante da SANEPAR, Renato Bueno e o representante da Associação Comercial, Nelson Miranda..

O presidente do CMZ Adriano Scarabelot, verificando a presença de quórum mínimo, passou a leitura dos protocolos para análise:

Ofício da Câmara Municipal 537/2000, solicitando o parecer referente ao **Projeto de Lei 43/2000**, que pretende transformar uma área de ZER em ZR2;

o Protocolo nº 2000/9/216403 do Sr Ilário Toniollo acompanhado do **Projeto de Lei 112/2000**, solicitando alteração do zoneamento de ZRII para ZEHS;

o Protocolo nº 2000/05/214901 da Imobiliária Ivo Imóveis, acompanhado do **Projeto de Lei 98/2000**, solicitando também alteração da Lei de Zoneamento de uma área sem definição de zona para ZRII;

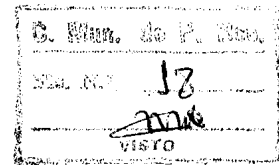
o Protocolo no. 2000/08/216295 acompanhado do **Projeto de Lei 111/2000** que pretende transformar a área do Parque Industrial de ZIS-2 para ZIS-1, permitindo a instalação da indústria Enerquímica;

o Protocolo 2000/09/216378 acompanhado do **Projeto de Lei 102/2000**, que pretende criar um Bosque Municipal em área particular com antecipação de reserva para o município;

o Protocolo 2000/10/216736 do Banco Itaú, que pretende instalar um caixa automático no calçadão da Igreja Matriz.

Em relação ao **Projeto de Lei 43/2000**, o CMZ deferiu por unanimidade a transformação da área em questão de ZER para ZR2, por entender que esta mudança de zona não trará prejuízos ao meio-ambiente e está dentro de uma região (região norte) de interesse para expansão urbana da cidade.

Quanto ao **Projeto de Lei 112/2000**, o CMZ inddeferiu por unanimidade a transformação da área em questão de ZR2 para ZEHS, por entender que esta mudança de zona contribuirá para o adensamento urbano na zona sul da cidade, aumentando a impermeabilidade do solo, influenciando diretamente na enchentes que a Baixada Industrial vem sofrendo ao longo dos anos. Além deste aspecto preponderante para a decisão, considerou-se, também, o aumento das futuras demandas sociais (segurança, transporte, educação, creches, lazer) e de infra-estrutura, as quais caberá ao município prover grande parte delas, destacando que hoje esta região da cidade já é carente de alguns destes serviços, e uma permissão do adensamento humano, além do que já é permitido dentro das



características de uma ZR2, somente agravaria o problema social. Também foi ressaltado que o CMZ não está contra o empreendimento e também não desconsidera o problema de déficit de habitação social; a questão levantada é que não se pode resolver um problema e criar e/ou agravar outros.

Analisando o **Projeto de Lei 98/2000**, o CMZ **deferiu por unanimidade a transformação da área em questão para ZR2**, por entender que esta ampliação de zona não trará prejuízos ao meio-ambiente e está dentro de uma região (região norte) de interesse para expansão urbana da cidade.

Em relação ao **Projeto de Lei 111/2000** o CMZ **indeferiu por unanimidade a transformação da área do Parque Industrial de ZIS-2 para ZIS-1**, para permitir a instalação da indústria Enerquímica de acordo com a Lei 975/90, pois levantou-se a possibilidade do processo de produção da empresa não apresentar características tão poluitivas e/ou nocivas, podendo ser possível sua instalação no Parque Industrial em ZIS-2 mediante laudo do IAP que declare o seu potencial de risco. A transformação de todo Parque Industrial de ZIS-2 em ZIS-1 para instalar uma empresa de baixo risco abriria um precedente para que uma empresa realmente poluitiva pudesse se instalar futuramente, sendo que a localização do Parque Industrial está muito próxima à cidade, apresentando no seu entorno agrupamentos humanos consideráveis bem como instituições de ensino

for projeto
O **Projeto de Lei 102/2000 que cria o Bosque Municipal Pioneiro Jacy Rodrigues Ferreira** foi **indeferido por unanimidade pelo CMZ**, com base no parecer técnico do Departamento do Meio Ambiente que após visita in loco constatou-se tratar de uma área de preservação permanente devido a sua acentuada declividade, e por ser área de fundo de vale tendo a presença de recursos hídricos, conforme Lei Federal no. 4771 do Código Florestal. Sendo assim não é passível de ser recebida como antecipação da reserva municipal prevista na Lei Municipal 331/78, que dispõe sobre loteamentos, a qual diz que todo o loteamento deverá prever a transferência de 15% ao município do total da “área loteável” para instalação de equipamentos urbanos (creches, escolas, postos de saúde, etc).

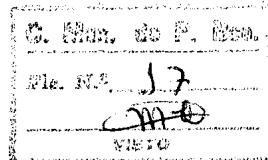
O **Protocolo 2000/10/216736 do Banco Itaú, que pretende instalar um caixa automático no calçadão da Igreja Matriz** foi **indeferido por unanimidade pelo CMZ**, por entender que a característica de uso da praça não deve continuar a ser desvirtuada, preservando aquele espaço para os seus usos. Também considerou-se a grande proximidade do Banco Itaú do local requisitado para instalação do caixa automático, sendo também que os demais bancos próximos à praça possuem seus caixas nas próprias agências.

Os conselheiros presentes leram a ata da reunião anterior e por estar de acordo, assinaram-na, e eu Alcir Eccel lavrei a presente ata, que será lida e assinada pelos conselheiros na próxima reunião.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N.º 4.109

11/10/2000

Súmula: Nomeia membros do Conselho Municipal de Zoneamento.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

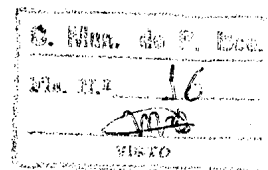
Art. 1º- O Conselho Municipal de Zoneamento fica constituído dos membros abaixo relacionados, tendo como Presidente o representante do Instituto de Pesquisas e Planejamento Urbano de Pato Branco – IPUPB:

- OK • **Representantes do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco – IPUPB:**
Titular: Adriano Luiz Scarabelot
Suplente: Rubens Ciro Calliari Junior;
- OK • **Representantes do Departamento de Obras e Vias Urbanas:**
Titular: Alcir Eccel
Suplente: Jucelino Francisco dos Santos Filho;
- OK • **Representantes da Companhia Paranaense de Energia – COPEL:**
Titular: Nilso Rossato
Suplente: Edegar M. Krolow;
- A • **Representantes da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR:**
Titular: Renato Mayer Bueno
Suplente: Wilmar Scopel;
- OK • **Representantes do Instituto Ambiental do Paraná – IAP:**
Titular: Willian Polônio Machado
Suplente: Wilfried Schwartz;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

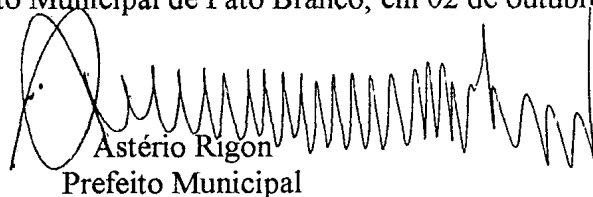
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



- **Representantes do 3º Batalhão da Polícia Militar:**
Titular: Major Ivo P. Brandalize
Suplente: Cap. Marco Antônio dos Santos;
- **Representantes da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco:**
Titular: Nelson Miranda
Suplente: Carlos Alberto Rebelo;
- **Representantes da União das Associações de Moradores de Pato Branco:**
Titular: Adular Genza
Suplente: Amilton Maranoski
- **Representantes da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco:**
Titular: Rosana Barczysyn
Suplente: Sérgio Tarsicio Rambo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 02 de outubro de 2000.


Astério Rigon
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 112/2000

Pretende o colega vereador Gilson Marcondes, do PFL, com a aprovação desta matéria, obter autorização legislativa para alterar o mapa de zoneamento urbano da cidade de Pato Branco.

A alteração visa transformar a chácara nº 94, com área de 42.135,25m², pertencente a Zona Residencial 2 – ZS-2, em Zona Especial de Habitação Social – ZEHS.

Analizando a matéria entendemos que deve ficar condicionada à segunda votação da mesma, o parecer técnico do Conselho Municipal de Zoneamento, que será solicitado pelo vereador proponente, por tratar-se de matéria de natureza estritamente técnica que diz respeito ao uso e ocupação do solo urbano.

Esta comissão emite **parecer favorável** à tramitação e aprovação do projeto.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 20 de setembro de 2000.



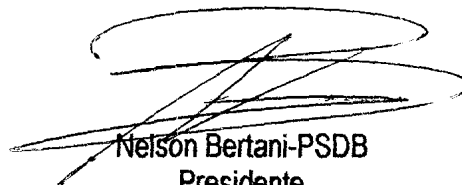
Afonso Ferreira de Almeida- PMDB

Membro



Enio Ruaro-PFL

Membro



Nelson Bertani-PSDB

Presidente



Régis Henrique Pallaoro-PDT

Membro



Roberto Carlos Chioquetta-PPS

Relator

COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 112/2000

Pretende o colega vereador Gilson Marcondes, do PFL, com a aprovação desta matéria, obter autorização legislativa para alterar o mapa de zoneamento urbano da cidade de Pato Branco.

A alteração visa transformar a chácara nº 94, com área de 42.135,25m², pertencente a Zona Residencial 2 – ZS-2, em Zona Especial de Habitação Social – ZEHS.

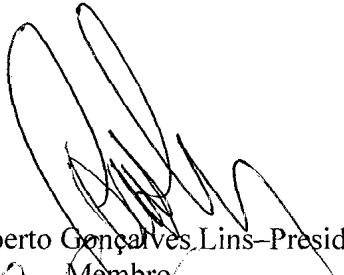
Analizando a matéria observamos sua importância para o desenvolvimento de Pato Branco, uma vez que a empresa Toniolo Empreendimentos Ltda. tem acerto com a Construtora Hum Ltda., de Londrina, Paraná, para assim que o projeto for aprovado, iniciar a construção das oitenta e duas unidades habitacionais em nosso município, o que se constitui num programa habitacional de interesse social, uma vez que gerará um maior número de empregos, além de dar oportunidade aos pato-branquenses de adquirirem sua casa própria, que é o sonho de todo cidadão.

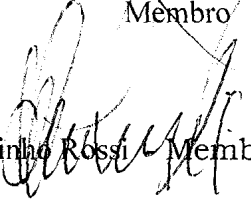
A matéria tem seu mérito, está amparada legalmente e merece seguir sua regimental tramitação.

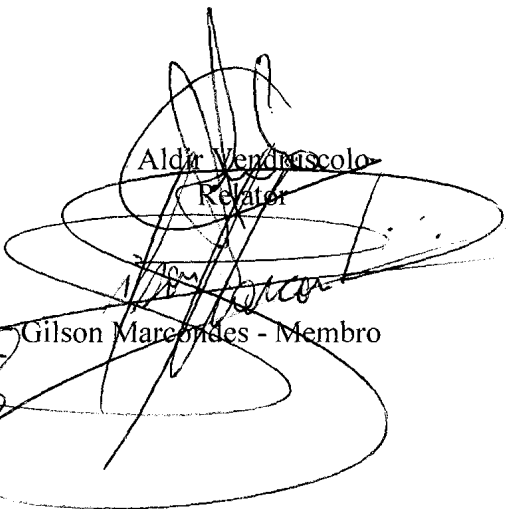
Portanto, emitimos **parecer favorável** a sua aprovação.

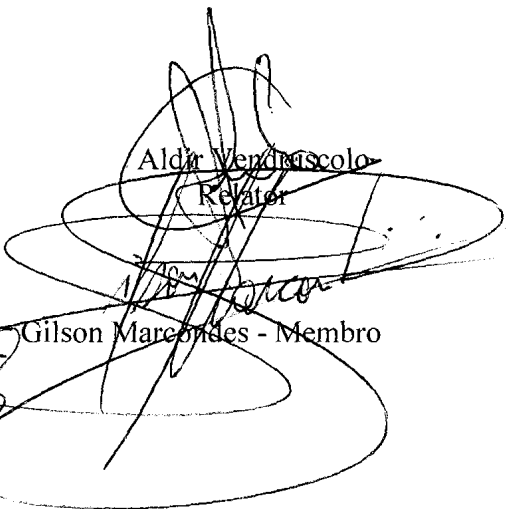
É o nosso parecer, SMJ.

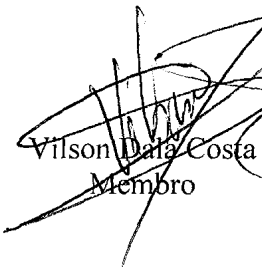
Pato Branco, 20 de setembro de 2000.

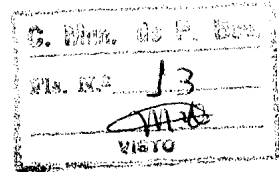

Carlos Roberto Gonçalves Lins – Presidente
Membro


Agostinho Rossi – Membro


Aldir Vendruscolo
Relator


Gilson Marcondes – Membro


Vilson Dala Costa
Membro



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 112/2000

Pretende o colega vereador Gilson Marcondes, do PFL, com a aprovação desta matéria, obter autorização legislativa para alterar o mapa de zoneamento urbano da cidade de Pato Branco.

A alteração visa transformar a chácara nº 94, com área de 42.135,25m², pertencente a Zona Residencial 2 – ZS-2, em Zona Especial de Habitação Social – ZEHS.

A chácara referida será utilizada pela empresa Toniolo Empreendimentos Ltda., juntamente com a Construtora Hum Ltda., de Londrina, Paraná, para a construção de oitenta e duas unidades habitacionais em nosso município, o que é de interesse comunitário, uma vez que visa facilitar aos cidadãos a aquisição da casa própria.

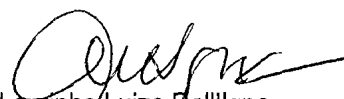
Portanto, esta comissão conclui por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o Parecer, sob censura.

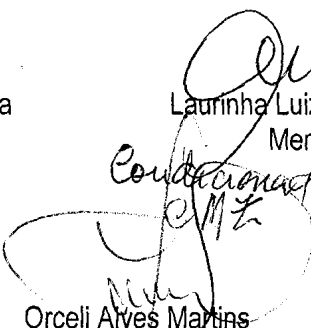
Pato Branco, em 20 de setembro de 2000.


Carlinho Antonio Polazzo
Membro


Roberto Carlos Chioquetta
Presidente


Laurinha Luiza Dall'Igna
Membro


Cilmar Francisco Pastorello
Membro


Orceli Arves Martins
Relator

Q.1334

Q.1251

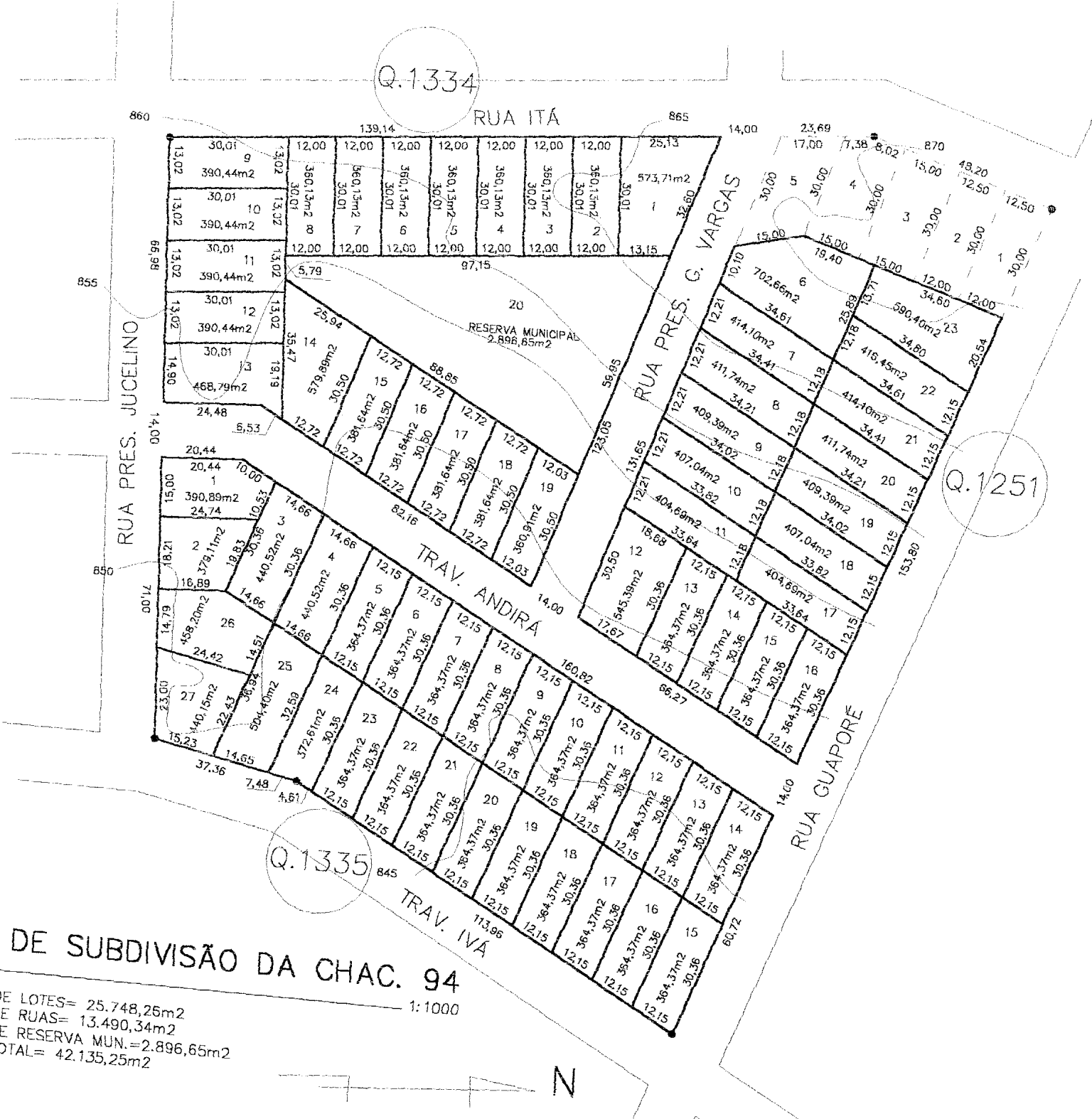
Q.1335

L. DE SUBDIVISÃO DA CHAC. 94

ÁREA DE LOTES= 25.748,26m²
 ÁREA DE RUAS= 13.490,34m²
 ÁREA DE RESERVA MUN.=2.896,65m²
 ÁREA TOTAL= 42.135,25m²

1:1000

N



C. Mun. de P. Esc.
 VAL. REC. JJ
 VISTO

Q.1334

RUA ITÁ

RUA PRES. JUCELINO

RUA PRES. G. VARGAS

TRAV. ANDRÉ

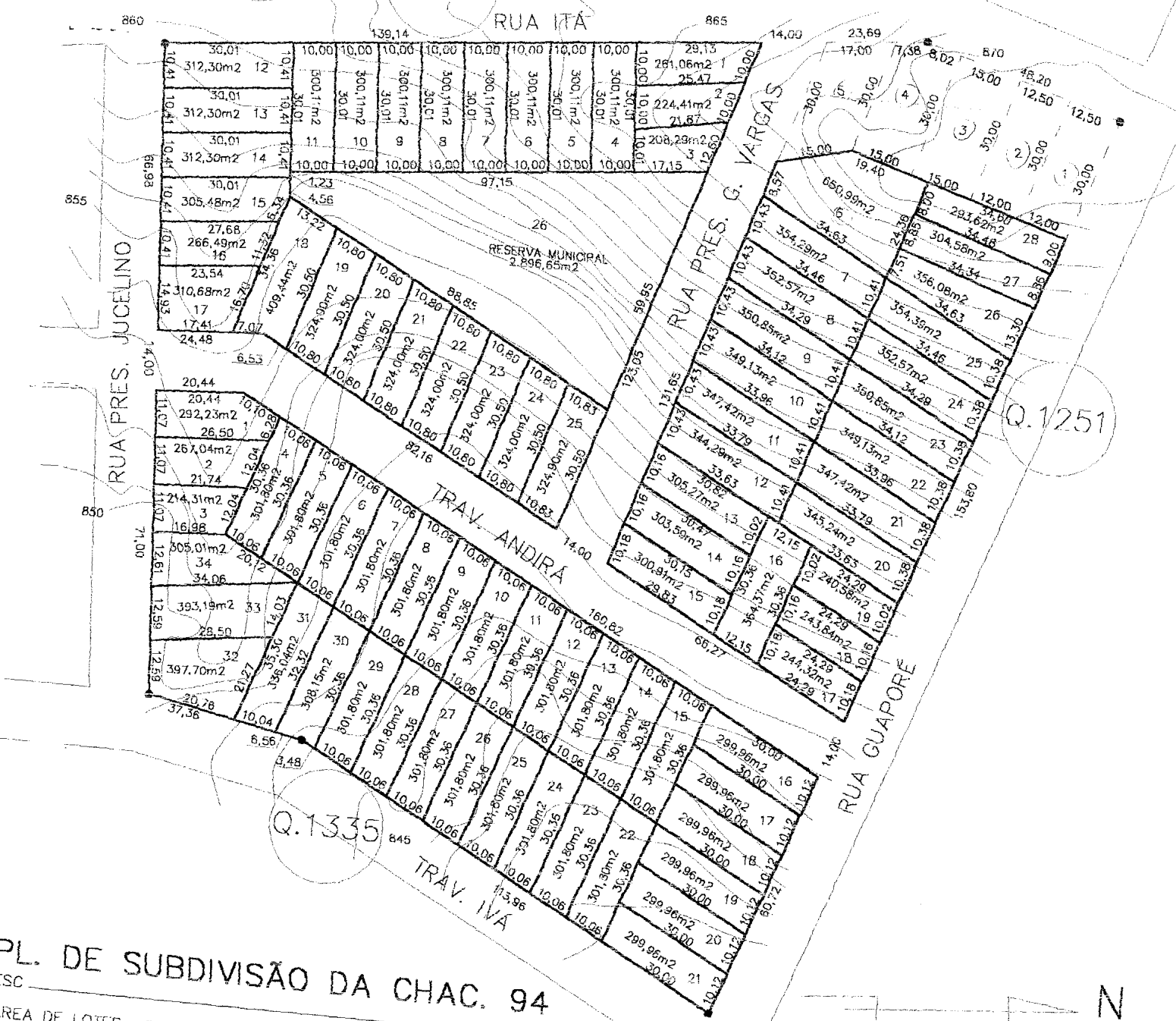
TRAV. IVA

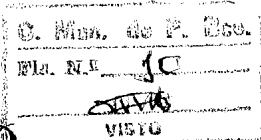
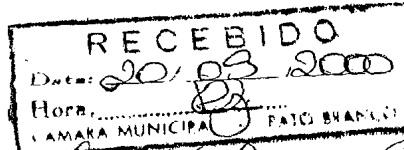
RUA GUAPORÉ

Q.1251

PL. DE SUBDIVISÃO DA CHAC. 94
 ESC. 1:1000
 ÁREA DE LOTES= 25.748,26m²
 ÁREA DE RUAS= 13.490,34m²
 ÁREA DE RESERVA MUN.=2.896,65m²
 ÁREA TOTAL= 42.135,25m²

Área de Lotes = 25.748,26m²
 Área de Ruas = 13.490,34m²
 Área de Reserva = 2.896,65m²
 Área Total = 42.135,25m²





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Senhor

GILMAR LUIZ ARCARI

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

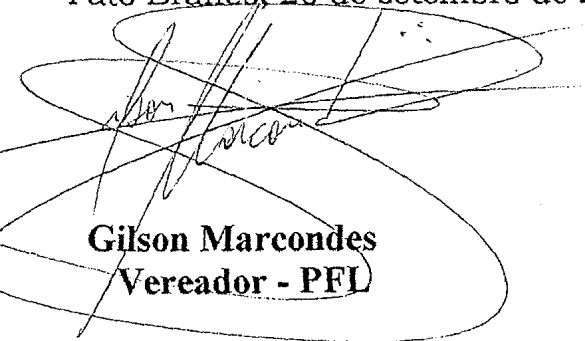
O vereador infra-assinado, **Gilson Marcondes-PFL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Presidente do Conselho Municipal de Zoneamento, Senhor Adriano Scarabelot, soliciando que o mesmo envie a esta Casa de Leis, **com a maior brevidade possível**, parecer técnico ao **Projeto de Lei nº 112/2000**, de autoria do vereador proponente, que altera o mapa de zoneamento urbano da cidade de Pato Branco (cópia anexa).

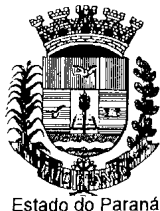
A empresa Toniolo Empreendimentos Ltda. tem acerto com a Construtora Hum Ltda., de Londrina, Paraná, sendo que assim que o projeto for aprovado, iniciará a construção das oitenta e duas unidades habitacionais em nosso município.

Por este motivo requer **urgência** no atendimento ao solicitado.

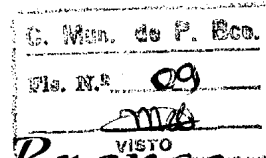
Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 20 de setembro de 2000.


Gilson Marcondes
Vereador - PFL



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº112/2000

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o ilustre Vereador subscritor do presente, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis para alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade de Pato Branco, Lei nº 975, de 02 de outubro de 1.990, para transformar a Chácara nº 94, com área de 42.135,25 m², pertencente a Zona Residencial 2 – ZR-2, em Zona Especial de Habitação Social – ZEHS.

A alteração proposta visa possibilitar a implantação de unidades habitacionais, a preços acessíveis, no Município de Pato Branco, conforme justifica o autor do Projeto.

Por tratar-se de matéria de natureza estritamente técnica que diz respeito ao uso e ocupação do solo urbano, recomendo seja encaminhado referida proposição para emissão de parecer técnico do Conselho Municipal de Zoneamento (Lei Municipal nº 1.650/97), a que compete deliberar sobre o assunto em questão, conforme estabelece o inciso I do artigo 21 da Lei Municipal nº 975/90.

De acordo com a Lei de Zoneamento (lei nº 975/90), considera-se Zona Residencial aquela com absoluta predominância do uso habitacional, admitida uma implantação residual de usos comerciais e de serviços de natureza e porte compatíveis com o uso predominante, sendo a Zona Residencial 2 - ZR 2 situada em áreas mais afastadas, com densidade mais baixa.

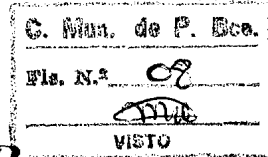
Com a alteração proposta, referido imóvel passará a pertencer ao Setor Especial de Habitação Social – SEHS, que de acordo com a legislação, é aquele constituído por programas habitacionais de interesse social.

A nossa Carta Magna, sobre o assunto em tela, em seu artigo 30, inciso VIII, assim determina:

“Art. 30 - Compete aos Municípios:



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.”

Ainda sobre o assunto, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 82 “caput”, assim estipula:

“Art. 82 - O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas para o planejamento municipal.”

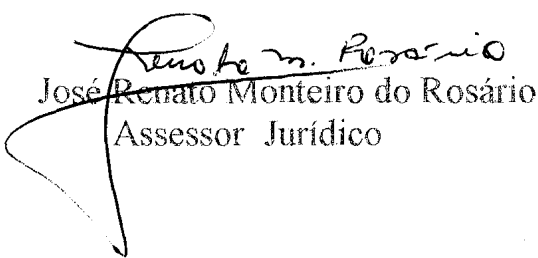
Diante de inúmeras alterações já efetuadas no Mapa de Zoneamento Urbano, recomendamos que os nobres edis solicitem ao Poder Executivo a revisão do Plano Diretor da Cidade de Pato Branco, evitando-se com isso, o crescimento desordenado da Cidade, fato esse que poderá ocasionar problemas futuros, os quais certamente competirá ao próprio Poder Público solucioná-los.

Em havendo manifestação favorável do Conselho Municipal de Zoneamento, quanto a alteração proposta, estará a matéria apta a seguir sua regimental tramitação e deliberação.

Por último recomendo seja adequada a redação do artigo 1º do Projeto, notadamente quanto a designação da zona que irá pertencer referido imóvel, que de acordo com a Lei nº 975/90 é **Setor Especial de Habitação Social – SEHS**, compatibilizando desta forma a intenção do autor aos preceitos legais vigentes.

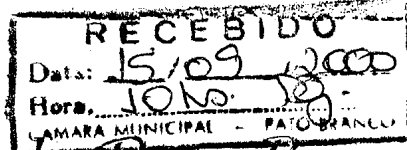
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 19 de setembro de 2.000.

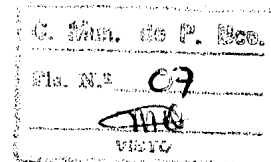

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco



Excelentíssimo Senhor

Gilmar Luiz Arcari

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pato Branco

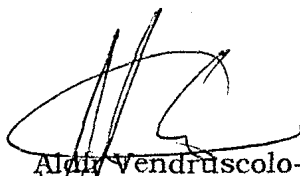
Os vereadores infra-assinados membros da Bancada do PFL, Orceli Alves Martins, Aldir Vendruscolo, Carlinho Antonio Polazzo, Enio Ruaro e Gilson Marcondes-PFL, com fundamento no artigo 176 da Resolução nº 08/90 (Regimento Interno desta Casa de Leis), requerem seja dada tramitação em **Regime de Urgência**, ao **Projeto de Lei nº 112/2000**, que altera o mapa de zoneamento urbano da cidade de Pato Branco.

A alteração da lei visa a implantação de unidades habitacionais em nosso município, a preços acessíveis, visando dar condições a todos para adquirirem suas casas próprias. Por este motivo requeremos regime de urgência na aprovação da mesma.

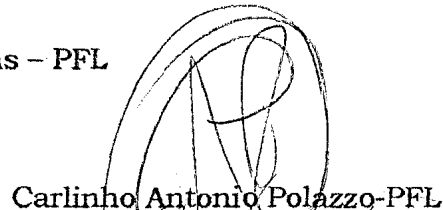
Nestes termos, pedem deferimento.

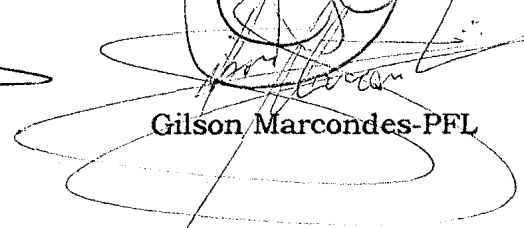
Pato Branco, 15 de setembro de 2000.

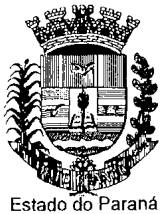
Orceli Alves Martins – PFL


Aldir Vendruscolo-PFL


Enio Ruaro-PFL

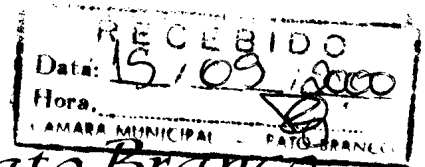

Carlinho Antonio Polazzo-PFL


Gilson Marcondes-PFL



Estado do Paraná

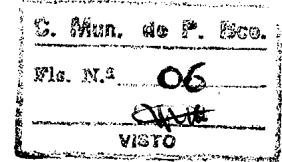
Câmara Municipal de Pato Branco



Exmo. Sr.

GILMAR LUIZ ARCARI

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



O vereador infra-assinado, **GILSON MARCONDES - PFL**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, apresenta para apreciação do douto plenário, o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI Nº 112/2000

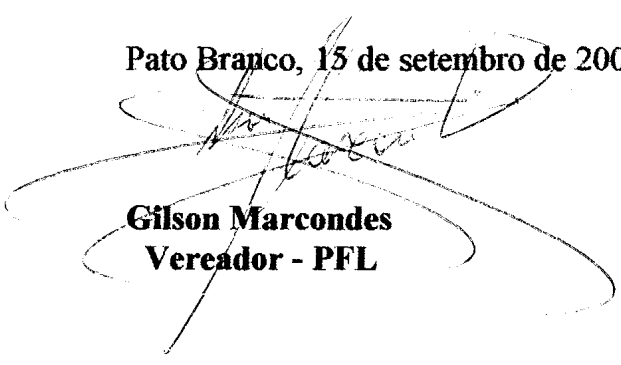
SÚMULA: Altera o mapa de zoneamento urbano da cidade de Pato Branco.

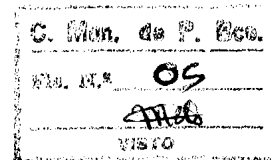
Art. 1º - Fica alterado o mapa de zoneamento urbano da cidade de Pato Branco (Lei nº 975, de 2 de outubro de 1990), para transformar a chácara nº 94 (noventa e quatro), com área de 42.135,25m² (quarenta e dois mil, cento e trinta e cinco metros e vinte e cinco centímetros quadrados), pertencente a Zona Residencial 2 – ZR-2, em Zona Especial de Habitação Social – ZEHS.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 15 de setembro de 2000.


Gilson Marcondes
Vereador - PFL



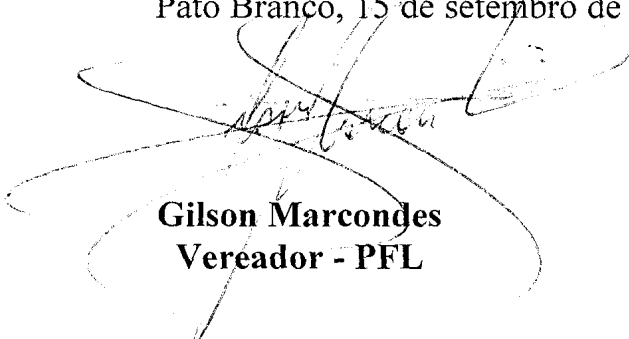
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 112/2000

Faz-se necessário transformar a chácara nº 94, em Zona Especial de Habitação Social – ZEHS, com a área de 42.135,25m² (quarenta e dois mil, cento e trinta e cinco metros e vinte e cinco centímetros quadrados), conforme matrícula nº 30.469, para implantação de 82 (oitenta e duas) unidades habitacionais (casas) com aproximadamente 50,00m² (cinquenta metros quadrados), casa com incentivo e recursos privados.

A construção das casas será de responsabilidade de Toniolo Empreendimentos Ltda. e Construtora Hum Ltda.

A empresa Toniolo Empreendimentos Ltda., está sediada em nossa cidade e a Construtora Hum Ltda., representada por seu Engenheiro Civil, CREA/PR 5.650/D, com sede em Londrina, Paraná, onde edificou centenas de casas habitacionais, a qual devido a sua postura séria e responsável, goza de um excelente conceito perante os mutuários e instituições financeiras. Por se tratar de uma empresa idônea conseguiu junto à Caixa Econômica Federal liberação de créditos para execução de oitenta e duas casas populares, padrão médio, junto ao Colégio Carlos Gomes, Bairro Santo Antonio. Como se sabe, financiamentos desta natureza são escassos e periódicos e terá, sobretudo, uma grande demanda no setor habitacional.

Pato Branco, 15 de setembro de 2000.



Gilson Marcondes
Vereador - PFL

 GOVERNO DO ESTADO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	 INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ DIRETORIA DE CONTROLE DE RECURSOS AMBIENTAIS	LICENÇA PRÉVIA 05234 VALIDADE: 10 07/2.001
--	---	--

O INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP, COM BASE NA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, E TENDO EM VISTA O CONTIDO NO EXPEDIENTE PROTOCOLADO SOB Nº **689/2000**, EXPEDE A PRESENTE LICENÇA PRÉVIA A:

01 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
01 RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA)
Loteamento Toniollo II

02 ENDEREÇO COMPLETO
Rua Presidente Juscelino

03 BAIRRO Santo Antônio	04 MUNICÍPIO Pato Branco - Pr	05 CEP 85.504-030
--	--	------------------------------------

06 CORPO RECEPTOR	07 BACIA HIDROGRÁFICA Iguaçu
--------------------------	---

08 TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE
Loteamento Residencial

- 02 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO**
- SUMULA DESTA LICENÇA DEVERÁ SER PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 006/86.
 - ESTA LICENÇA PRÉVIA TEM A VALIDADE ACIMA MENCIONADA, OBSERVADOS OS DADOS DO CADASTRO APRESENTADO, DEVENDO SER ATENDIDOS OS REQUISITOS ABAIXO.
 - QUAISQUER ALTERAÇÕES OU EXPANSÕES NOS PROCESSOS DE PRODUÇÃO OU VOLUMES PRODUZIDOS PELA INDÚSTRIA E ALTERAÇÕES OU EXPANSÕES NO EMPREENDIMENTO, DEVERÃO SER LICENCIADOS PELO IAP.
 - ESTA LICENÇA PRÉVIA DEVERÁ SER AFIKADA EM LOCAL VISÍVEL.
 - OS EFLUENTES LÍQUIDOS DA FONTE POLUIDORA, PODERÃO SER LANÇADOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE NO CORPO RECEPTOR DESDE QUE ATENDAM AS CONDIÇÕES ABAIXO:

09 DETALHAMENTO DOS REQUISITOS DE LICENCIAMENTO:

OBS:

- Este empreendimento de acordo com as suas características necessita requerer Licença de Instalação.
- Quando do requerimento da Licença de Instalação deverá apresentar Projeto de Disposição Final dos Esgotos Domésticos em 03(três) vias.
- Quando da supressão de indivíduos isolados de espécies exóticas e nativas, deverá ser requerido junto ao IAP autorização para obter a documentação habilitatória para o corte.

10 LOCAL E DATA
Pato Branco, 10 de Julho de 2000

O EMPREENDIMENTO ACIMA QUALIFICADO NÃO CONSTA NESTA DATA, COMO DEVEDOR NO CADASTRO DE AUTUAÇÕES AMBIENTAIS DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ.	11 CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO IAP  William Gezar P. Machado Eng.º Químico CREA n.º 12472 D Chefe do I.A.P. - Pato Branco - PR
---	---

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CGC 77.780.781/0001-09
Comarca de Pato Branco - Pr.
Rua Osvaldo Aranha, 697
TITULAR
ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 30.469

C. Mun. de P. Br.
Visto 30469/1

RUBRICA
Elice Soares Ribas
de P. Br.
Visto

13 de Outubro de 1998.

Elice Soares Ribas.

IMÓVEL URBANO: - Chácara nº94 (noventa e quatro), desmembrada de uma parte do Imóvel Ilario Antonio Toniolo, encravada na parte da chácara nº94, situada no quadro urbano desta cidade de Pato Branco, com tendo a área de 42.135,25m² (QUARENTA E DOIS MIL, CENTO E TRINTA E CINCO METROS E VINTE E CINCO CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a quadra nº322 com a rua Itá com 67,00m, com o lote nº05 da quadra nº1251 com 30,00m e com as chácaras nºs.95 e 95-B com 240,00m; SUL: com a rua Pres. Jucelino, com 234,00m; LESTE: com a Estrada Municipal com 50,00m e 170,00m e a OESTE: com os lotes nºs.01, 02, 03, 04 e 05, com 69,00m, com a rua Itá com 140,00m e com a rua General Osório com 50,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.1 e AV.3-28.179, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: ILARIO ANTONIO TONIOLO, C.I. nº783.520-PR., CPF nº071.443.779-49, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com ELIZABETE BERTOTTI TONIOLO, C.I. nº1.743.500-SSP-PR., CPF nº881.437.089-34, do comércio, residente e domiciliado à Rua Olavo Bilac, nº271, Bairro Bortot, nesta cidade de Pato Branco-PR.

AV.1/30.469-Prot.nº96.442-13/10/98-Conforme certidão sob nº028/98, expedida pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, datada de 08.04.98 referente a uma parte da chácara sob nº94, situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 2.886,00m², constante da matrícula sob nº30.469, acima de propriedade do sr. ILARIO ANTONIO TONIOLO, que de acordo com a referida certidão e Lei Municipal nº331/78 publicada no Diário Oficial em 16.02.79, referida parte da chácara foi incorporada ao quadro urbano da cidade de Pato Branco, e passará a ser os lotes nºs.03, 04, 05, 06, 07 e 08, da quadra nº322, como segue abaixo: QUADRA Nº322: Lote nº03 área 600,00m²: NORTE: com o lote nº02, com 30,00m; SUL: com o lote nº04, com 30,00m; LESTE: com a rua Itá com 20,00m; OESTE: com os lotes nºs.06 e 07, com 20,00m; Lote nº04 área 421,50m²: NORTE: com o lote nº03, com 30,00m; SUL: com o lote nº05, com 30,00m; LESTE: com a rua Itá, com 15,00m; OESTE: com os lotes nºs.07 e 08, com 15,00m; Lote nº05 área 421,50m²: NORTE: com o lote nº04, com 30,00m; SUL: com a rua Presidente Jucelino com 30,06m; LESTE: com a rua Itá, com 15,00m; OESTE: com os lotes nº08 com 13,10m; Lote nº06 área 486,00m²: NORTE: com os lotes nºs.01 e 02, com 30,00m; SUL: com o lote nº07, com 30,00m; LESTE: com o lote nº03, com 16,20m; OESTE: com a rua General Osório, com 16,20m; Lote nº07 área 450,00m²: NORTE: com o lote nº06, com 30,00m; SUL: com o lote nº08, com 30,00m; LESTE: com os lotes nºs.03 e 04, com 15,00m; OESTE: com a rua General Osório, com 15,00m; Lote nº08 área 478,50m²: NORTE: com o lote nº07, com 30,00m; SUL: com a rua Presidente Jucelino, com 30,06m; LESTE: com os lotes nºs.04 e 05, com 16,90m; OESTE: com a rua General Osório, com 15,00m; cujos imóveis serão matriculados sob nºs.30.470, 30.471, 30.472, 30.473, 30.474 e 30.475, do livro nº02, deste Ofício. Dou fé. Elice Soares Ribas.

77 780 781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da mat. nº 30.469

27 de 03 de 2000 SEQUE

